



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 6/2012

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.378.844/0001-70, estabelecido à Rua Pará n.º 86, denominado a partir deste, simplesmente de **MUNICÍPIO**, através do seu representante legal, prefeito municipal o **Sr. José Roberto Catenacci**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CNPF/MF sob n.º 389.310.449-68e, portador de Cédula de Identidade com RG sob n.º 1.601.275-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Guaporema, sito à Praça Antônio Barranco Garcia n.º 31 e, a empresa **ITAMAR FERREIRA GONÇALVES GUAPOREMA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 79.566.857/0001-23 nesse ato representado pelo seu proprietário o Sr. Itamar Ferreira Gonçalves, inscrito no CPF sob n.º 198.929.939-34 e, portador da cédula de identidade com RG sob n.º 1.655.783-8, residente e domiciliado na Avenida Padre Evaldo Feldhaus n.º 129, centro, cidade de Guaporema – Paraná, denominado simplesmente de **CONTRATADO**. Ambos celebram o presente, em consequência do resultado do Pregão Presencial n.º 2/2012 e Edital n.º 120/2012 realizado nos moldes da Lei Federal 10.520/02, mediante as cláusulas e condições adiante explicitadas, a saber:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de materiais de construção, para reparos em bens imóveis das Secretarias da Administração Municipal e reparos em moradias pessoas carentes, devidamente autorizados pelo Edital N.º. **120/2012, Edital de Pregão Presencial N.º 2/2012-PMG**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE Aquisição de materiais de construção, para reparos em bens imóveis das Secretarias de Administração Municipal e reparos em moradias pessoas carentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório, em especial o Anexo I do respectivo Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E DA ENTREGA.

O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência de, aproximadamente, 12 (doze) meses, ou até a data do completo fornecimento dos materiais de construção, respeitando o valor máximo da contratação de R\$ 90.848,20 (noventa mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 90.848,20 (noventa mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), em moeda corrente nacional, **O pagamento será realizado Conforme retirada dos produtos**, após a emissão da correspondente fatura de cada entrega.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO						DESPESA	FONTE	
0201	4	122	2	3	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	861	1000
0601	12	361	2	18	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	871	1000
0602	12	365	2	21	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	878	1000
0602	12	365	2	22	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	879	1000
0703	10	301	2	58	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	888	1303
0801	16	482	2	39	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	892	1000
0802	15	452	2	37	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	894	1000
0802	15	452	2	38	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	895	1000
0902	22	661	2	43	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	897	1000
1001	13	392	2	24	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	898	1000
1101	27	813	2	26	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	899	1000
1206	4	122	2	92	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	906	1000
1302	26	782	2	34	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	912	1000
1401	20	601	2	40	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	913	1000

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA fica eximida de qualquer responsabilidade ou obrigação, por prejuízo ou danos causados a terceiros ou a seus prepostos, decorrentes da utilização e armazenamento inadequados dos produtos, objeto deste Contrato, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, à parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A penalidade prevista nesta cláusula será aplicada sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:- ALTERAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000
e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato, não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Guaporema, 15 de março de 2012.

José Roberto Catenacci
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

Itamar Ferreira Gonçalves Guaporema- ME
Contratada

RG

RG